



DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - SIMPLIFICADA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de ar-condicionado, com fornecimento de materiais e insumos, na sede da Câmara Municipal de Cipotânea – MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta instalação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3 O objeto desta prestação de serviços se enquadra com o disposto nos artigos 60 e 61, VIII, do Decreto Legislativo nº 001/2025

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretendida contratação justifica pela necessidade de instalar os condicionadores de ar adquiridos pelo Poder Legislativo no ano de 2024.

2.2. O serviço pretendido atenderá à necessidade da Câmara Municipal em promover o bem-estar dos servidores, edis, e cidadãos nas suas dependências por meio de refrigeração do ambiente, assim como para evitar superaquecimento de equipamentos de informática à disposição na secretaria e no Plenário, tendo em vista as características físicas do imóvel onde está alocada a sede do Poder legislativo Municipal.

2.3. A contratação atende às necessidades do Órgão Legislativo, tendo se revelado a mais adequada, tendo em vista as questões climáticas e ambientais do local, e ainda a já aquisição dos aparelhos no ano de 2024.

2.4. A instalação dos aparelhos adquiridos é de suma importância de vido aos motivos elencados acima bem como por se tratar de equipamentos com prazo de garantia estipulado por fabricante. A não instalação pode incidir em prejuízo econômico, uma vez que, os aparelhos não foram testados e se constatado defeito após o prazo de garantia caberá ao poder legislativo arcar com os custos de reparo e/ou aquisição de novos equipamentos.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	Vlr. Un.	Vlr. Total
01	Execução de ponto elétrico de 220V, que suporte à instalação de Ar condicionado. Com todos os materiais necessários (ex.: eletrodutos, cabos flexíveis 100% cobre, disjuntores, etc.)	Unid.	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
02	Execução de ponto elétrico de 110V, que suporte à instalação de cortina de ar. Com todos os materiais necessários (ex.: eletrodutos, cabos flexíveis 100% cobre, disjuntores, etc.)	Unid.	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
03	Instalação de equipamentos de Ar condicionado	Unid.	04	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
04	Instalação de equipamentos de Cortina de Ar	Unid.	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
05	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição de circuitos de sobrepor	Unid.	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

	completo, com barramento bifásico, disjuntores din. O quadro deve ser equipado com disjuntor geral e de circuitos, dispositivo de proteção de surto (dps) e demais materiais necessários para montagem.				
06	Instalação de sistema de aterramento com utilização de cordoalha de cobre, incluindo fornecimento e instalação de materiais.	Unid.	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. A pesquisa de preços foi realizada com as seguintes empresas:

- a) JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 57.975.495/0001-91;
- b) MARIA JOSE DE SOUZA11392772605 – CNPJ 17.510.797/0001-70;
- c) ROMILDO MIRANDA MARTINS05165692604 – CNPJ 51.006.905/0001-00.

4.3. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como do Decreto nº 9.777, de 3 de março de 2023. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

1. São fornecedores que militam no ramo do objeto;
2. São fornecedores que prestam serviços na região de Cipotânea - MG;
3. Alguns fornecedores são cadastrados no sistema Contábil da Câmara;
4. Alguns fornecedores já prestaram serviços e/ou fornecimento para a Câmara de Cipotânea.

4.4. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: RÔNEI ALVES MOREIRA

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Câmara Municipal de Cipotânea, na dotação orçamentária abaixo informada:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2004

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. A escolha do contratado deve observar, à princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Poder Legislativo Municipal.

Por assim ser, a escolha da empresa ROMILDO MIRANDA MARTINS05165692604, CNPJ 51.006.905/0001-00 se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços anexa.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- a) JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 57.975.495/0001-91: Valor Total R\$ 13.400,00.
- b) MARIA JOSE DE SOUZA11392772605 – CNPJ 17.510.797/0001-70: Valor Total: R\$14.850,00.
- c) ROMILDO MIRANDA MARTINS05165692604 – CNPJ 51.006.905/0001-00: Valor Total: R\$ 10.540,00

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa ROMILDO MIRANDA MARTINS05165692604 no valor de R\$ 10.540,00 (Dez mil quinhentos e quarenta reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este órgão, o que irá gerar o menor dispêndio para o Legislativo. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Câmara Municipal contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os serviços serão realizados em até 15 dias após a autorização de serviço.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa e efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para prestação de serviços imediata, será dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 60 do Decreto Legislativo nº 01/2025.

10.2. Em conformidade com o disposto art. 53, §5º, será dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

11. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO PRESENCIAL

Justifica-se a opção em realizar a dispensa em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

É certo que a forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art.75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No que tange a cifra definida no inciso supra, importante ressaltar que conforme art. 182 do mesmo diploma anualmente esse valor é atualizado por meio de Decreto Federal, estando vigente atualmente o



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Através dessa norma, o valor atualizado é de R\$ 62.725,59.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial.

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.

Considerando, ainda, que a melhor solução é a que melhor se adequa ao caso sob análise, é a contratação do serviço por meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade do Legislativo Municipal, haja vista ser evidente o prejuízo a ser experimentado por esta, caso resolva aguardar os prazos para os competentes procedimentos licitatório, tal como pregão presencial ou eletrônico.

Diante do exposto, optando pela forma presencial da dispensa de licitação constata-se que não haverá alteração no resultado do certame tampouco prejuízo a competitividade, tendo em vista que existe diversos fornecedores que executam os serviços desta dispensa na região.

12. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

Em busca de maior agilidade e eficiência na contratação, a não divulgação pelo prazo mínimo pode ser justificada para evitar atrasos desnecessários e burocracia excessiva.

Cipotânea - MG, 12 de fevereiro de 2025.

Divanil dos Santos Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Cipotânea

Rônei Alves Moreira
Agente de Contratação